



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLOS SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Gastos com reforma. Obra embargada. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 148/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, de número SIC em epígrafe, para informação sobre o andamento e gastos de obra de escola em Araraquara, bem como informações sobre embargos causados pelo encontro de ossos humanos.
2. O silêncio do ente em ambas as instâncias ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada sanar a supressão de instância (fl. 4), a demandada forneceu informações (fl. 6). Cientificado (fl. 7), o interessado mostrou-se insatisfeito (fl. 8). Em nova diligência (fl. 9), a FDE enviou novos dados (fls. 12/34). Novamente cientificado (fl. 12), o solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de julho de 2017.

[REDACTED]
MARIA INÊS FORNAZARO

OUVIDORA GERAL DO ESTADO SUBSTITUTA

MKL